LEI Nº 597, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Ramada, para a Legislatura 2005/2008.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Ramada será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2° Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Ramada receberão subsídio mensal no valor de R$ 736,49 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R$ 184,12 (cento e oitenta e quatro reais e doze centavos).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, durante o período expresso na convocação do mesmo.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R$ 1.104,74 (um mil cento e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º Os subsídios mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º É condição da legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º Os subsídios mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada nos termos do Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de Setembro de 2004.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

ADRIANA CRISTINE MÄGER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento